LEI Nº 982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Careaçu (MG) liberar a ex-servidor aposentado FGTS, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a liberar a favor de ex-servidor aposentado, saldo de garantia por tempo de serviço – FGTS, existente na Caixa Econômica Federal, que fora depositado com anterioridade à Opção.

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 20 de abril de 1993.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal